



ASSUNTO: JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024

RECURSO: AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

DOS FATOS:

Trata-se do Pregão Eletrônico n.º 62/2024, que tem como o objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E CURATIVOS PROVENIENTES DE AÇÃO JUDICIAL, conforme Edital e seus anexos.

A sessão pública do Pregão Eletrônico ocorreu no dia 07 de outubro de 2024, onde ao todo, 07 empresas apresentaram propostas para os itens do certame.

Após a fase dos lances aberto e fechado, consagrou-se arrematante do item 07 - SENSI CARE SPLAY/ ESSENTA - FRASCO 50 ML, detentora da menor proposta, a empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.

Na finalização da sessão, aberto o prazo de 10 (dez) minutos para recurso, a empresa AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA registrou sua intenção de recorrer, manifestando que o produto ofertado pela empresa vencedora do item 07 não atende o descritivo do edital.

DAS RAZÕES DO RECURSO:

A recorrente AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, argumenta e pede que:

[...] O edital solicita o produto Sensi Care Spray/ Esenta, o produto em questão é da marca Convatec. As empresas interessadas em participar do certame

devem ofertar exatamente esse produto, pois tal solicitação advém de uma decisão judicial, a qual ordena que seja fornecido esse produto ao paciente.

Ocorre que a empresa Cirúrgica União, ofertou o produto da marca Helianto, o qual não atende a determinação judicial, não podendo ser aceito, caracterizando assim uma ilegalidade.

Beira o absurdo a recorrente precisar apresentar recurso para que a lei seja cumprida, para que uma decisão judicial seja cumprida. Demonstra claramente o descaso, da empresa recorrida em apresentar proposta para o item que sabe não atender. O maior prejudicado na situação exposta, é o paciente, que precisa aguardar a resolução de questões legais/burocráticas para receber um material extremamente necessário no seu dia a dia, para sua saúde.

Diante do exposto, é nítido o vício presente na classificação da proposta da empresa mencionada, pois esta apresentou em sua proposta produto que não atende ao solicitado pela Administração (e determinado pelo Poder Judiciário), devendo ser reformada a decisão de classificá-la. [...]

DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO:

Concedido o prazo, a empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, não apresentou contrarrazões ao recurso.

DO PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA REQUISITANTE:

Solicitado parecer técnico da Farmacêutica responsável, a mesma se manifesta, conforme abaixo:

Analizando o recurso apresentados pela empresa AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, quanto ao atendimento das especificações do produto vencedor no item 7, importante informar que o edital solicita o produto Sensi Care Spray / Esenta da marca Convatec, tal solicitação advém de uma decisão judicial, e o produto proposto pela Cirúrgica União é da marca Helianto, o qual não atende ao solicitado. Desse modo, ante o exposto, opino pelo acolhimento do recurso.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Passando à análise do mérito do recurso apresentado pela recorrente, verificamos que a presente licitação trata-se de aquisição de medicamentos para atendimento de pacientes, advindos de ordens judiciais, onde são exigidos produtos de marcas específicas, conforme determinação do processo.

No item em questão é solicitado o produto SENSI CARE SPLAY/ ESSENTA, e podemos constatar que a empresa vencedora cotou PREVDERM/ HELIANTO, marca diferente da solicitada no edital.

Portanto, visto que a empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, ofertou produto em desacordo com o solicitado no edital, sua proposta será desclassificada do item 7.

Contudo, a Empresa recorrente classificada em 2º lugar no referido item, cotou o produto pelo valor unitário de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), valor acima do estimado da licitação para o produto que é de R\$ 142,61 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), sendo assim, **o item 7 ficará Fracassado.**

O mesmo já ocorreu com o objeto na Cota Reservada, onde o item foi aberto para negociação e a empresa AMC não conseguiu ofertar no valor estimado.

DECISÃO

Desta forma, recebo o recurso interposto pela empresa AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, para no mérito, dar PROVIMENTO, vez que as argumentações apresentadas pela Recorrente demonstraram fatos e fundamentos capazes de comprovar que lhe assiste razão no apelo, devendo, portanto, ser reformada a decisão atacada, desclassificando a empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA do Item 07 - SENSI CARE SPLAY/ ESSENTA - FRASCO 50 ML.

No entanto, a Empresa AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA classificada em 2º lugar no referido item, cotou o produto por valor acima do estimado pela Administração, posto isto, o item 7 ficará Fracassado.



Passo à consideração de Vossa Excelência.

Pilar do Sul, 25 de outubro de 2024.

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA

PREGOEIRA

DIRETORA DE LICITAÇÕES